



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 93/2018-CSDP
(Publicada no D.O. do dia 06-02-2018)

Altera artigos da Resolução nº 90-2017, que fixou critérios para deferimento da assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior no procedimento nº 436086-2017

RESOLVE alterar dispositivos da Resolução nº 90-2017, que fixou critérios e procedimentos para a presunção e para a comprovação da necessidade de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art 1º. Fica acrescido o §8º ao artigo 10 da Resolução nº 90-2017, com a seguinte redação:

“§8º. Na hipótese de atendimento e propositura de ação judicial, no caso envolvendo saúde pública ou privada em que haja urgência, o assistido ou quem legalmente o represente poderá optar por Núcleo diverso de seu domicílio.”

Art 2º. Fica acrescido o art. 10-A na Resolução nº 90-2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Na hipótese de indeferimento da assistência jurídica, denegação de atendimento ou encaminhamento do Assistido para outro Núcleo de Atendimento, este deverá ser feito em formulário padronizado e entregue ao mesmo, conforme modelo anexo, especificado os motivos.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Defensor Público-Geral em exercício - Presidente do
Conselho Superior

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral - Conselheiro

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Corregedora-Geral – Conselheira em exercício

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

Liseane Peres de Oliveira Toledo

Diogo Madrid Horita



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Conselheira

Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro

Thaís Cristina Ferreira Borges
Representante da AMDEP

ANEXO - Ciência e Justificativa de negativa de atendimento ao(à) Assistido(a)

Nome do(a) Interessado(a) : _____

Núcleo da Defensoria Pública: _____

CIENTIFICO, por meio deste documento, a negativa de atendimento, por parte deste Núcleo da Defensoria Pública, sob a seguinte justificativa:

- () – Parte contrária assistida pela Defensoria Pública.
- () – Rendimento superior ao permitido pela Defensoria Pública.
- () – Inexistência de Núcleo da Defensoria Pública na comarca em que deve ser proposta a ação judicial.
- () – Outro motivo (especificar de forma sucinta): _____

- () – Assistido(a) encaminhado para o Núcleo competente para atendimento: _____

O Assistido fica ciente de que poderá interpor recurso ao Defensor Público-Geral nos casos de indeferimento da assistência pleiteada.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

- () - Tenho interesse em recorrer da decisão
() - Não tenho interesse em recorrer da decisão.

_____, ____/____/____
(local e data)

Servidor(a) ou Defensor(a) Público(a) responsável pela informação